



FUNDO EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FEE)

AVISO 3 – Edifício Eficiente

A – OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

- A.1** – Instalação de Sistemas Solares Térmicos para produção de água quente sanitária
- A.2** – Instalação de janelas eficientes, por via de substituição de janelas com vidros simples

B – BENEFICIÁRIOS

Pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação ou de frações autónomas em edifícios de habitação existentes.

C – PROMOTORES

...

Empresas fornecedoras de Sistemas Solares Térmicos que comprovem o cumprimento dos requisitos definidos no anexo A do Aviso3 (Seguro Responsabilidade Civil, Seguro de Acidentes de Trabalho, Certificado de Aptidão Profissional SST).

...

D – CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE

Ao nível do beneficiário:

- Declaração do beneficiário conforme não obteve anteriormente apoios do Estado para as operações descritas neste Aviso, relativamente ao imóvel a candidatar.
- Declaração do beneficiário a reconhecer o promotor como seu representante da candidatura ao FEE

Ao nível da operação:

- Os sistemas solares térmicos tem que ser certificados (marca Produto CERTIF ou marca *Solar Keymark*)
- É obrigatória a existência de um contrato de manutenção dos equipamentos por um período de 6 anos
- A instalação do Sistema Solar Térmico tem que executada por um técnico detentor de um Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, emitido pela DGEG, ou de um Diploma de Qualificações para o efeito, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.
- A análise do desempenho dos sistemas solares deve ser calculada e evidenciada por relatório de simulação realizado no programa SolTerm 5.1
- O edifício ou fração objeto da operação deve dispor de Certificado Energético (CE) emitido no âmbito do SCE com data anterior à da publicação do Aviso 3. Na ausência de CE, poderá ser



apresentado um diagnóstico energético e um estudo prévio demonstrativo da aplicabilidade técnica e do impacto da operação, elaborado por um Perito Qualificado de RCCTE e ambos evidenciados por um CE provisório emitido por este no SCE;

- Com a concretização dos investimentos afetos à operação, o edifício ou fração objeto de apoio deve obter o respetivo CE, emitido por perito qualificado de RCCTE, devidamente atualizado para a situação após a operação.

E – DESPESAS ELEGÍVEIS

E.1 – São elegíveis as despesas relativas às seguintes categorias:

- a) Fornecimento e instalação de Sistemas Solares Térmicos;
- b) Fornecimento e instalação de janelas eficientes;
- c) Custos com a elaboração do diagnóstico energético;
- d) Custos com a emissão e registo do CE, emitido após a execução da operação;

E.2 – Apenas são elegíveis despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura

E.3 – Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das operações.

F – DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas a apresentar, no âmbito do concurso, devem prever a duração máxima de 6 meses para a respetiva execução, no período que medeia entre a data de celebração de contrato de financiamento do FEE e a data de apresentação do relatório final da operação.

G – FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

G.1 – A Comparticipação de despesas do FEE para cada operação, é a seguinte:

- a) 50% das despesas totais elegíveis, e até ao limite de 1500€, para instalação de Sistemas Solares Térmicos;
- b) 50% das despesas totais elegíveis, e até ao limite de 1250€, para a instalação de janelas eficientes;

G.2 – A financiamento assume a forma de subsídio não reembolsável;

G.3 – As despesas elegíveis para atribuição de incentivos não podem ser superiores às previstas no respetivo processo de candidatura.

H – DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações é de 2.000.000€, divididos por:

- Sistemas solares térmicos: 1.000.000€
- Janelas eficientes: 1.000.000€



I – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

I.1 – O prazo para apresentação de candidaturas conta-se, em regime de extrações periódicas e com verbas específicas alocadas, até às 18 horas dos seguintes dias:

- a) 4 de fevereiro de 2013, com uma verba de incentivo de 500.000€ para cada tipologia;
- b) 1 de abril de 2013, com uma verba de incentivo de 300.000€ para cada tipologia;
- c) 3 de junho de 2013, com uma verba de incentivo de 200.000€ para cada tipologia;

I.2 – A verba de incentivo não utilizada em cada extração, acumula automaticamente com o valor previsto para a extração seguinte;

I.3 – A data da última extração pode ser prolongada, caso os projetos aprovados não esgotem a verba dotada para este Aviso;

J – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO

J.1 – No caso de não serem solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais, a comunicação da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada), relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 dias úteis após o encerramento de cada extração ;

J.2 – A aprovação da candidatura dá lugar à assinatura do contrato de financiamento, entre o FEE e o promotor da operação, sendo efetuado o pagamento do montante total aprovado, com a aprovação do relatório final da operação, comprovando a realização integral do investimento;

J.3 – Em cada extração, as candidaturas elegíveis que não possam beneficiar de financiamento por se ter esgotado a verba disponível para a extração, serão automaticamente incluídas no período de extração seguinte.

L – RELATÓRIO FINAL DE OPERAÇÃO

L.1 – Após a execução de cada operação, o promotor elabora e submete à Comissão Executiva do FEE, um relatório de cada operação;

L.2 – Este relatório destina-se a comprovar a execução da operação, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no contrato de concessão do apoio;

L.3 – Deste relatório deve constar uma declaração, emitida pelo TOC ou ROC do promotor, atestando a emissão da fatura detalhada ao beneficiário, o recebimento do pagamento do beneficiário e a adequação destes aos dados apresentados no processo de candidatura.